



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.605, DE 2023

(Do Sr. Alberto Fraga)

Acrescenta parágrafo ao art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, para estabelecer que a invalidez, para fins de dependência, referente à pessoa com transtorno do espectro autista será considerada independentemente do grau de suporte constatado, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023

(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).

Apresentação: 21/11/2023 16:51:24.413 - MESA

PL n.5605/2023

Acrescenta parágrafo ao art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, para estabelecer que a invalidez, para fins de dependência, referente à pessoa com transtorno do espectro autista será considerada independentemente do grau de suporte constatado, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º o art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

Art. 50

.....

§ 2º A A invalidez de que trata o parágrafo anterior, no caso de pessoa com transtorno do espectro autista, será considerada independentemente do grau de suporte constatado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição objetiva alterar a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, Estatuto dos Policiais Militares do DF, para estabelecer que invalidez referente à pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) será considerada



independentemente do grau de suporte constatado, para fins de dependência do policial militar.

O denominado transtorno do espectro autista é considerado um transtorno de desenvolvimento tanto pelo DSM (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais) quanto pela CID (Classificação Internacional de Doenças). Nesse contexto, há uma classificação para o TEA, plenamente adotada, que estabelece três níveis, os quais se relacionam, em suma, ao suporte, ao apoio, que a pessoa portadora necessita, a saber: Grau Severo (nível 3); Grau moderado (nível 2); e Grau Leve (nível 1).

Daí que a pretensão de mudança legislativa objetiva dar maior segurança à concessão de condição de dependente aos portadores de TEA, evitando análises um tanto subjetivas quanto à declaração da invalidez e prejudicando, assim, eventual beneficiário; a alteração busca assegurar que a invalidez dar-se-á em qualquer caso, desde que constatada.

Enfim, trata-se de medida de justiça social àqueles que, dependentes de policiais militares do DF, apresentem, lamentavelmente, o TEA, possam assegurar a condição de dependência quando constatada a invalidez.

Nesse sentido é que solicito aos colegas parlamentares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2023.

Deputado Alberto Fraga





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 7.289, DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1984**
Art. 50

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1984-1218;7289>

FIM DO DOCUMENTO